

POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. REFERÊNCIAS	3
5. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
6. CONCEITOS	7
6.1 PARTES RELACIONADAS	7
6.2 NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS	8
6.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	9
6.3.1 Exceções para Municípios Acionistas da Sanepar	10
6.4 CONFLITO DE INTERESSES	10
6.5 DIRETRIZES.....	11
6.5.1 Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas	11
6.5.2 Transações com Partes Relacionadas Vedadas	13
6.5.3 Diretrizes de Conflitos de Interesses.....	14
6.5.4 Seleção de Representantes em Empresas Coligadas ou Controladas.....	16
7. DIVULGAÇÃO.....	17
8. RESPONSABILIDADES	19
8.1 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE	19
8.2 DIRETORIA EXECUTIVA.....	19
8.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
10. HISTÓRICO	20

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisada na 16^a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 11 de dezembro de 2025 (Versão 8).

2. OBJETIVO

A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses estabelece diretrizes e procedimentos para a Sanepar, suas coligadas ou controladas, empregados, administradores e acionistas, em transações com partes relacionadas e em situações de conflito de interesses. O objetivo é assegurar, com base na legislação e em boas práticas de Governança Corporativa, que as decisões sejam tomadas de forma isenta, técnica e transparente, observando os princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. Desse modo, a Companhia preserva a efetividade das políticas públicas e garante o direito da sociedade a serviços de saneamento de qualidade.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Companhia, suas coligadas ou controladas, empregados, agentes de governança e acionistas em Transações com Partes Relacionadas e hipóteses de potenciais Conflitos de Interesses.

Esta política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada e cumprida em todos os seus termos.

4. REFERÊNCIAS

- I. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. Decreto Estadual nº 2485 de 21 de agosto de 2019;

- IV. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- V. Resolução CVM nº 59/2022, de 22 de dezembro de 2021;
- VI. Resolução CVM nº 94/2022, de 20 de maio de 2022 - Anexo A - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- VII. Ofício-Circular Anual CVM/SEP;
- VIII. Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- IX. Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
- X. Código de Conduta e Integridade para Terceiros da Sanepar;
- XI. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanepar; e
- XII. Estatuto Social da Sanepar.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e demais políticas corporativas.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

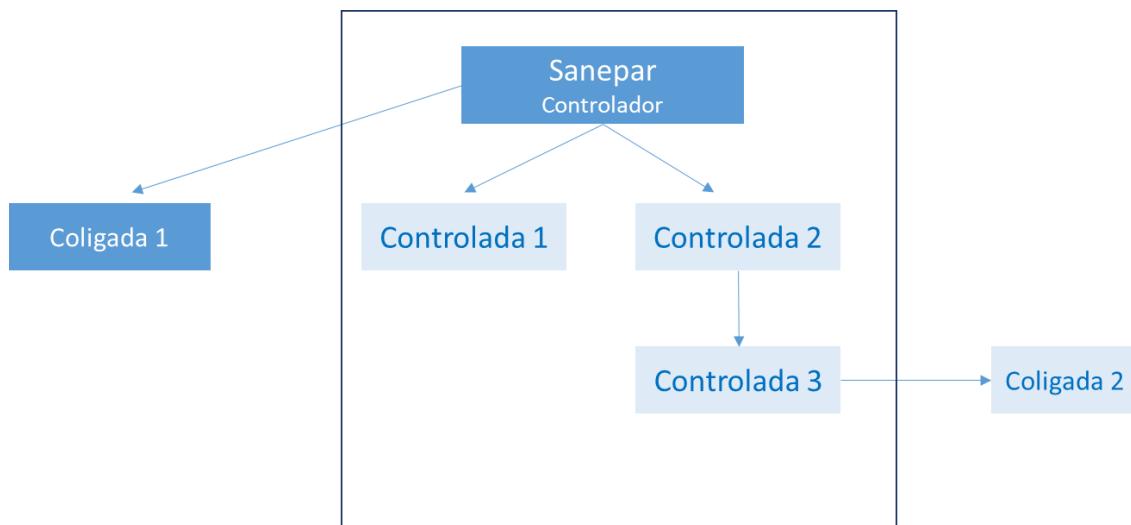
Comutatividade: condição em que a relação é equilibrada, razoável e proporcional para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Coligada: Uma sociedade na qual a Sanepar exerce influência significativa, conforme a Lei Federal nº 6.404/1976 (art. 243, § 1º, § 4º e § 5º). Isso inclui as suas controladas e entidades sob controle conjunto (joint venture). Por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor com influência significativa sobre ela são considerados partes relacionadas (Figura 01)

Controlada: É a sociedade onde a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, detém direitos de sócio que garantem, de forma permanente, a predominância nas decisões sociais e o poder de eleger a maioria dos

administradores, conforme o § 2º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976. (Figura 01).

Figura 01 – Coligada e controlada



CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

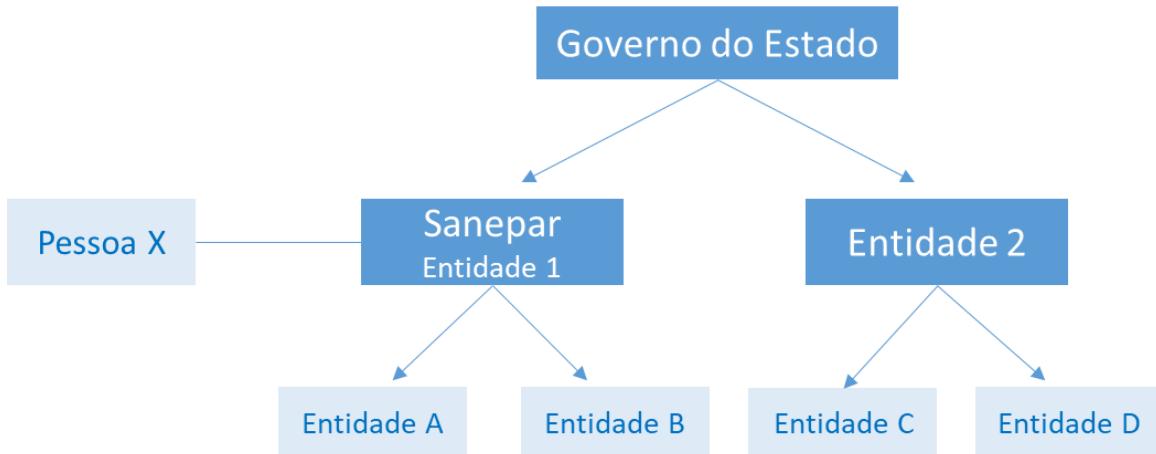
Funções de gestão e staff na Sanepar: Refere-se a pessoas físicas com autoridade e responsabilidade na gestão e/ou controle das atividades da Companhia, incluindo coordenadores, supervisores, assessores e assistentes de diretoria, apoio executivo, especialistas, pregoeiros e secretárias.

Empréstimo: Refere-se a um contrato em que uma das partes recebe algo para usar ou utilizar, com a obrigação de restituí-lo, ou algo do mesmo gênero, quantidade e qualidade, após um período determinado.

Ente estatal: refere-se a qualquer organização, órgão ou entidade que faz parte da estrutura do estado e que é responsável por executar as funções e políticas públicas. Os entes estatais podem se manifestar de duas formas principais: Administração direta ou indireta.

O termo abrange todas as esferas do governo, sejam elas federais, estaduais, municipais, nacionais ou internacionais (em destaque na Figura 02).

Figura 02 – Ente estatal (Administração Direta e Indireta)



Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976:

- Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e
- É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Investidores com controle conjunto da investida: é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente. Empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é o acordo vinculativo em que duas ou mais partes se comprometem a empreender em uma atividade sujeita a controle conjunto, tais como consórcios públicos.

Parente linha reta ascendente até terceiro grau: pais, avós, bisavós.

Parente linha reta descendente até terceiro grau: filhos, netos, bisnetos.

Parente linha colateral até terceiro grau: irmãos, tios e sobrinhos.

Parentes por afinidade até terceiro grau civil: marido/mulher, companheiro(a), enteado(a)s, genro(s), nora(s), padrasto, madrasta, sogro(a)s e cunhado(a)s.

Pessoal chave da administração ou Staff na Companhia: função exercida por pessoa física que tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente. Inclui Conselheiros, Membros dos Comitês Estatutários, Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, supervisores, especialistas, pregoeiros, secretárias, cargos de apoio, assistência, assessoria e coordenação na Sanepar.

6. CONCEITOS

Os conceitos quando utilizados no âmbito da Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Sanepar, terão os seguintes significados.

6.1 PARTES RELACIONADAS

A Sanepar considera como Partes Relacionadas, em conformidade com o pronunciamento CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, além do Estado do Paraná (acionista controlador), a pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com a Companhia, observando os seguintes critérios previstos no referido pronunciamento:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que esteja relacionada com a Sanepar se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Sanepar;
 - ii. tiver influência significativa sobre a Sanepar; ou
 - iii. for do pessoal chave da Administração da Sanepar ou do Estado do Paraná.
- b) Uma entidade está relacionada com a Sanepar se qualquer das condições abaixo for observada:

- i. a entidade e a Sanepar sejam membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Sanepar é membro);
- iii. ambas as entidades estão sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- iv. uma entidade está sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Sanepar for coligada dessa terceira entidade;
- v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados de ambas entidades, a Sanepar e a que está relacionada com a Sanepar;
- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Sanepar ou à controladora da entidade que reporta.

6.2 NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS

As opções apresentadas não se enquadram como partes relacionadas, conforme o CPC 05 (R1) e a Resolução CVM nº 94/2022 - Anexo A.

Pessoal Chave da Administração ou Staff na Companhia: Duas entidades não são consideradas partes relacionadas apenas por terem Pessoal Chave da Administração ou Staff na Companhia em comum. Da mesma forma, não são consideradas partes relacionadas se um desses membros exercer influência significativa sobre a outra entidade.

Empreendimento conjunto (joint venture): Dois empreendedores não são partes relacionadas apenas por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento.

Entidades e agências públicas: Entidades que fornecem financiamento, sindicatos, prestadores de serviços públicos, ou departamentos e agências de governo não são considerados partes relacionadas se não controlam, de forma plena ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Sanepar. Isso se aplica mesmo que os negócios normais dessas entidades com a Companhia possam afetar a liberdade de ação da Sanepar ou participar de seu processo de tomada de decisões.

Relação comercial: Clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes gerais não são considerados partes relacionadas apenas pela existência de um volume significativo de negócios, que resulte em dependência econômica.

6.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Sanepar, em linha com as definições trazidas pelo Pronunciamento CPC 05 (R1), bem como Resolução CVM nº 94/2022 - Anexo A, considera como Transações com Partes Relacionadas, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sanepar e uma parte relacionada, mesmo que não haja cobrança de preço, incluindo, mas não se limitando a:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licenças;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

6.3.1 Exceções para Municípios Acionistas da Sanepar

São consideradas exceções a esta política, as transações realizadas com os Municípios que estejam vinculadas e previstas em contrato de concessão ou programa.

6.4 CONFLITO DE INTERESSES

Para esta Política, Conflito de Interesses ocorre pelo confronto entre interesses da Sanepar e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria (real ou aparente), o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Sanepar ou do recebimento para si, familiar ou terceiro com o qual esteja diretamente envolvido, de qualquer vantagem ou ganho indevidos por parte de empregado, administrador, conselheiro ou terceiro.

Na Sanepar o Conflito de Interesses é analisado além das situações identificadas no item 6.3 - Partes Relacionadas, em situações envolvendo os empregados designados para as demais funções de gestão ou *staff* na Companhia.

Além das condutas estabelecidas nesta Política, a Sanepar também trata as hipóteses de Conflito de Interesses em seu Código de Conduta e Integridade, ensejando o cumprimento efetivo das diretrizes e condutas fixadas nestes documentos pelas partes envolvidas.

Nas reuniões dos Órgãos de Governança da Companhia, o membro que não for independente em relação à matéria em discussão, deliberação ou fiscalização deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outro membro poderá manifestar o conflito, caso dele

tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro envolvido se afaste temporariamente, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, devendo haver tal registro em ata.

6.5 DIRETRIZES

6.5.1 Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas

Para os fins desta Política, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas e jurídicas que, por sua posição ou vínculo, podem influenciar ou ser influenciadas nas transações da Companhia. O objetivo é assegurar que todas as decisões sejam tomadas de forma transparente e em benefício da Companhia, sendo dever desta e de seus administradores:

- a) nortear as Transações com Partes Relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas corporativas e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da Companhia;
- b) relações de parentesco e pessoal chave da administração (informar nomes, CPF e CNPJ):
 - Parente em linha reta ascendente até terceiro grau: Pais, avós e bisavós.
 - Parente em linha reta descendente até terceiro grau: Filhos, netos e bisnetos.
 - Parente em linha colateral até terceiro grau: Irmãos, tios e sobrinhos.
 - Parente por afinidade até terceiro grau civil: Cônjuge ou companheiro(a), enteados(as), genros(s), noras(s), padrasto, madrasta, sogros(as) e cunhados(as).
 - Pessoal Chave da Administração ou *Staff na Companhia*: função exercida por pessoa física que tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, sendo estas as pessoas que exerçam função de Conselheiros, Membros dos

Comitês Estatutários, Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, supervisores, especialistas, pregoeiros, secretárias, cargos de apoio, assistência, assessoria e coordenação na Sanepar.

- c) assegurar que antes da eleição dos agentes de governança ou na promoção de empregados ao quadro de Pessoal Chave da Administração, seja preenchido o Termo de Adesão à Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- d) zelar pra que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- e) garantir que os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;
- f) emitir Comunicado sobre Transação com Partes Relacionadas, uma vez aplicável pelo disposto na CVM nº 80/2022, no prazo estabelecido pelo art.33, XXXII e conforme o Anexo F, demonstrando: nome das partes relacionadas; relação com a Companhia; data da transação; objeto do contrato; principais termos e condições; informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação ou de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações e, justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado;
- g) assegurar que Transações com Partes Relacionadas relevantes, conforme os critérios de alcada e materialidade da Companhia e da regulamentação vigente (notadamente a Resolução CVM nº 80/2022), sejam previamente submetidas à análise e parecer do Comitê de Auditoria

Estatutário e, posteriormente, à deliberação do Conselho de Administração, com o voto favorável da maioria dos membros independentes, conforme as melhores práticas de Governança Corporativa.

Recomenda-se que o empregado, pessoal chave da administração, ou demais empregados em funções de gestão ou staff que se encontre em situação de potencial conflito de interesses formalize a comunicação, por escrito ou por meio do canal de denúncias, antes de qualquer deliberação ou ação, conforme o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da Sanepar e procedimentos internos.

As políticas corporativas e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no item (a), abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso adotados em relação a negócios que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas, salvo quando necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Estatuto Social, hipótese em que tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

6.5.2 Transações com Partes Relacionadas Vedadas

São vedadas, dentre outras, as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) concessão de empréstimos financeiros ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas da Sanepar;
- c) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais

obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

- d) contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de administração da Sanepar que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia.
- e) participação em licitações de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Sanepar, ou ainda, a quem tenha relação de parentesco com diretor da Companhia; ou de familiar de empregado da Companhia, que exerça cargos chave da Administração ou Staff na Companhia ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação.

6.5.3 Diretrizes de Conflitos de Interesses

A Companhia exerce suas atividades observando os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e desenvolvimento sustentável promovendo um ambiente de negócios ético e íntegro por meio da prevalência dos interesses da Sanepar e do interesse público que justificou sua criação. Deste modo todos aqueles que atuam em nome e por conta da Sanepar e os terceiros que com ela lidam, devem agir no melhor interesse dos objetivos da Companhia conforme expresso nos deveres fiduciários que incumbem à Administração e orientam todas as demais partes interessadas, assegurando a integridade, a imparcialidade e a transparência na administração pública, baseando-se em princípios éticos e legais que visam evitar que decisões governamentais sejam influenciadas por interesses particulares em detrimento do interesse público.

Ainda, os acionistas que possuírem eventual Conflito de Interesses em relação aos temas apreciados em Assembleias Gerais ou que tenham sua independência comprometida, deverão da mesma forma, comunicar tal fato e

abster-se da discussão e da votação da matéria. Os acionistas que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista, que porventura não tenha comunicado, deverão manifestar-se, por meio do canal formal para recebimento de denúncias no Canal de Denúncias da Sanepar, conforme disposto no item 10 da presente política.

Em caso de manifestação de conflito de interesse, após realizada sua análise, a anulação de voto em conflito, se houver, bem como as referidas considerações, devem ser publicadas e registradas em atendimento à legislação vigente

Em hipóteses de possíveis conflitos de interesses para a Sanepar:

- a) sinalizar, nas reuniões dos Órgãos de Governança, ao constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, uma vez que é dever da pessoa física ou representante da pessoa jurídica envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo;
- b) garantir, nas reuniões dos Órgãos de Governança, que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;
- c) fazer constar da ata de reunião dos Órgãos de Governança a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;
- d) assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, observadas as mesmas normas e limites

aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis; e

e) nas hipóteses de potencial Conflito de Interesses, o empregado, pessoal chave da administração, demais empregados em funções de gestão ou staff da Sanepar, deve se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida.

6.5.4 Seleção de Representantes em Empresas Coligadas ou Controladas

A Sanepar na condição de sócia minoritária ou majoritária em outras empresas, nas condições respectivas de coligada ou controladora, com participação relevante e significativa, poderá ter direito a indicar administradores ou membros de conselho fiscal ou comitês e conselhos instituídos nas empresas coligadas ou controladas, por força de lei ou de acordo de acionistas.

É atribuição da Diretoria Executiva, conforme inciso X do art. 47 do Estatuto Social da Companhia, indicar os seus representantes em empresas das quais ela seja sócia, coligada ou controladora.

Os referidos representantes da Sanepar, serão indicados seguindo os mesmos critérios e regras legais e estatutárias de elegibilidade a que a Sanepar está sujeita, bem como:

- I. Os representantes da Sanepar em outras empresas serão seus Diretores Executivos ou Adjuntos, conforme o §6º do art. 40 de seu Estatuto Social que autorizam exercer cargos de administração em empresas das quais a Sanepar seja sócia, em suas coligadas, no entanto, conforme o art. 80 a cumulação de remuneração estará vedada.
- II. Os Diretores, como representantes da Companhia em órgãos estatutários de empresas das quais ela seja sócia, deverão atender aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da Companhia. Neste sentido, a indicação desses profissionais deve observar as regras de governança e conformidade, conforme o art. 17 da

Lei nº 13.303/2016, que estabelece os requisitos obrigatórios e as vedações para a administração de empresas estatais. Adicionalmente, devem ser seguidas as disposições do Estatuto Social, em conformidade com o Artigo 65 mencionado, que estabelece a necessidade de comprovação de capacidade profissional, reputação ilibada e não enquadramento nas hipóteses de impedimento.

- III. Deve haver um rodízio entre os Diretores Executivos e Adjuntos da Companhia a serem nomeados para direção e conselho de suas coligadas. A Diretoria Financeira da empresa coligada deverá ser ocupada, preferencialmente, pelos ocupantes da Diretoria Financeira e de Relação com Investidores ou da Diretoria de Investimentos da Sanepar, haja vista a questão da pertinência técnica.
- IV. Para o Conselho de Administração, os Diretores Executivos, mesmo com suas competências, poderão integrar o colegiado da empresa coligada ou controlada, seguindo os termos e limites estabelecidos em acordo de acionistas, de acordo com o Art.4º regimento interno do conselho de administração e estatuto social da companhia.
- V. É vedado ao Diretor da Sanepar que ocupe a diretoria de uma empresa coligada e acumular, simultaneamente, um assento no conselho de administração dessa mesma empresa.
- VI. O Diretor da Sanepar permanecerá em seu mandato na Diretoria da empresa coligada ou controlada. No entanto, se o diretor for destituído ou deixar a direção da Sanepar por qualquer motivo, ele também deverá ser destituído ou deixar a direção da empresa coligada ou controlada.

7. DIVULGAÇÃO

A Sanepar deverá divulgar suas transações com partes relacionadas de maneira clara e precisa, em notas explicativas às suas demonstrações contábeis, observando a relevância quantitativa e qualitativa das operações, porém suficientes para fornecer aos usuários da informação a identificação de quais são as partes relacionadas e quais são as transações essenciais realizadas entre

as partes, de forma a proporcionar uma análise adequada da gestão da Companhia.

Ainda, deve emitir comunicado sobre transação com partes relacionadas, uma vez enquadrado no disposto da Resolução CVM nº 80/2022, no prazo estabelecido pelo seu art.33, XXXII, seguindo o disposto no Anexo F, bem como supracitado no item 6.3 da presente política.

Complementarmente, a Companhia deve divulgar informações sobre as transações com partes relacionadas e saldos existentes com outras entidades de grupo econômico, por meio do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

De acordo com o Pronunciamento CPC 05 (R1), bem como Resolução CVM nº 94/2022 - Anexo A, a Sanepar não considera como partes relacionadas para fins de divulgação:

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;
(ii) sindicatos;
(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e
(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Sanepar, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Sanepar ou participar no seu processo de tomada de decisões);

8. RESPONSABILIDADES

8.1 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

As violações a esta Política serão tratadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), que tem as seguintes responsabilidades:

- a) Examinar as violações à Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- b) Reportar ao Conselho de Administração (CA) as análises referentes às violações à Política;
- c) Receber denúncias relacionadas ao tema preferencialmente por meio do Canal de Denúncias da Companhia, garantindo a segregação e o tratamento adequado, conforme o procedimento estabelecido.;
- d) Analisar as propostas para revisão desta Política.

O **Canal de Denúncias da Companhia** é o meio formal para o recebimento de relatos sobre Transações com Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesse. Além disso, as denúncias podem ser enviadas diretamente ao CAE através do e-mail comiteauditoria@sanepar.com.br.

8.2 DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Submeter à análise do Comitê de Auditoria e à aprovação do Conselho de Administração a política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- b) Deliberar ou reportar os casos de desenquadramentos, quando necessário, ao Conselho de Administração.

8.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Aprovar a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- b) Após receber o relatório do CAE, caberá ao Conselho de Administração determinar as providências para apurar responsabilidades e aplicar as

penalidades cabíveis, de acordo com o regulamento disciplinar da Companhia e a legislação vigente.

c) Deliberar, quando necessário, sobre casos de desenquadramento, quando impactar significativamente no plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Dúvidas com relação à interpretação desta Política podem ser encaminhadas para a Gerência de Gestão de Riscos e Compliance e Gerência do Governança.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

10. HISTÓRICO

Política de Transações com Partes Relacionadas			Versão	8
			Área Gestora	DAGRC
			Sigilo	Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	19/06/2018	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	20/12/2019	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance; inclusão dos itens referências e definições
3	10/09/2020	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Inclusão das funções de staff (apoio, assistência e assessoria) na definição de partes relacionadas e inclusão de vedações relacionadas a legislação vigente

4	08/06/2021	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Inclusão de definições (coligada, influência significativa), alteração do título da definição cargo de administração e gestão, inclusão da função de staff (supervisor), atualização dos membros da família, ajustes nas responsabilidades, ajustes nas vedações (licitações), inclusão da seleção de representantes em empresas coligadas ou controladas)
5	15/12/2022	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Alteração do nome e abrangência do documento de Política de Transações com Partes Relacionadas. Alteração da nomenclatura: Definições – Conceitos; Obrigação de Divulgar – Divulgação. Inclusão dos conceitos (CPC, CVM, Empréstimo, Ente Estatal, Entidade relacionada com o Estado e Investidores com controle conjunto da investida). Inserção das Figuras 01 e 02 no capítulo de Conceitos. Reorganização do conteúdo.
6	08/11/2023	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Organização de conteúdo item 9 passou para ordem item 4 – Termos e Definições. Inseridos os termos/definições. Demais funções de gestão e/ou staff na Sanepar e Pessoal chave da Administração da Sanepar. No item 5.4 houve complemento de texto para melhor compreensão do assunto. Atendimento a prática de governança corporativa recomendada pelo CBGC, atualização em razão das novas Resoluções da CVM 80 e 94/2022.

7	19/12/2024	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Atualizado no item 4. Termos e Definições, para o termo - Demais funções de gestão e staff na Sanepar, prevendo a inclusão das funções de especialista e secretária. Organização de conteúdo devido a alteração do item 10. Referências passar para o item 4. Atualização da Figura 01 no item 5 – Termos e Definições. Atualizados os itens 6.4 e 6.5.3 e 6.5.4 temas inerentes a Conflito de Interesses, e item 11 Disposições Gerais.
8	11/12/2025	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Adequações conforme IA/GOV/0010 e IT/GOV/0024. Adequações de texto de acordo com as regras da língua portuguesa. Atualizado com pontos de atenção entre o conflito de interesse e a interligação com as políticas públicas. Atualizado conteúdos de modo a tornar mais clara a informação e objetivas. Assegurar o preenchimento do formulário antes do processo de elegibilidade